



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07961/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Ente: Instituto de Previdência Social de Santa Luzia - IPSAL
Interessada: Luzia Cardoso Dantas
Responsável: Marco Antônio Nóbrega Oliveira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÕES VITALÍCIA– APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0069 / 2.012

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida pelo Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia-PB, à Sra. Luzia Cardoso Dantas, merendeira, matrícula 46, lotada na Secretaria da Educação do Município, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do IPSAL de Santa Luzia para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 105, com encaminhamento a este Tribunal da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2.012.

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente da 1ª Câmara em exercício

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Ente: Instituto de Previdência Social de Santa Luzia - IPSAL
Interessada: Luzia Cardoso Dantas
Responsável: Marco Antônio Nóbrega Oliveira

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida pelo Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia-PB, à Sra. Luzia Cardoso Dantas, merendeira, matrícula 46, lotada na Secretaria da Educação do Município.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 105, sugeriu a notificação do Presidente do IPSAL- Santa Luzia, para que providencie o envie do contracheque atual com as devidas alterações sugeridas, ou seja, incluiu as parcelas referentes ao provento básico e quinquênios, conforme demonstrativos de cálculos, às fls. 104, tendo em vista que à servidora é assegurado o direito à paridade e integralidade dos proventos.

Devidamente notificado o Gestor, deixou o prazo transcorrer, sem apresentação de defesa.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de cota (fls. 105), pugnou pela assinatura de prazo ao atual Gestor do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia, para que encaminhe o contracheque discriminado as parcelas remuneratórias da aposentando, conforme relatório da Auditoria fls. 103.

É o relatório.

Cons. *UMBERTO SILVEIRA PORTO*
Relator

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba, **assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor do IPSAL-Santa Luzia, ao Sr. Marco Antonio Nóbrega Oliveira, para que envie a este Tribunal a comprovação das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos exatos termos do relatório da Auditoria (fls. 105).

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2012.

Cons. *UMBERTO SILVEIRA PORTO*
Relator